



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2652/2025

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

Processo nº 0007488-72.2015.8.19.0067,
ajuizado por **L. P. D. C.**

Em atenção à demanda judicial (fl. 385), informa-se que de acordo com o documento médico (fls. 365/366), a Autora com quadro clínico de **Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação** (CID-10: I83.2), em uso de **Fosfato dissódico de citidina 2,5mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]) e **Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg** (Venaflon[®]).

O medicamento **Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg** (Venaflon[®]) está indicado ao tratamento do quadro clínico da Autora - **Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação (CID10: I83.2)**

Em relação ao medicamento **Fosfato dissódico de citidina 2,5mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]), informa-se que a descrição das patologias e comorbidades que acometem a Autora, relatadas nos documentos médicos (fls. 365/366), não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito, sugere-se emissão de laudo médico, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento da Autora.

No que tange à disponibilização dos medicamentos pleiteados, no âmbito do SUS, elucida-se que **Fosfato dissódico de citidina 2,5mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]) e **Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg** (Venaflon[®]) não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Informa-se que os medicamentos **Fosfato dissódico de citidina 2,5mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]) e **Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg** (Venaflon[®]) não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC¹.

No que tange à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, cabe elucidar que na lista oficial de medicamentos no âmbito do Município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro, no presente momento, não constam alternativas terapêuticas que possam configurar como substitutos ao fármaco **Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg** (Venaflon[®]).

¹CONITEC. Tecnologias Demandadas. Disponível em:< <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 08 jul.2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se que considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)², os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%³:

- **Fosfato dissódico de citidina 2,5mg + Trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + Acetato de hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]) com 20 comprimidos – R\$ 30,77.
- **Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg** (Venaflon[®]) com 30 comprimidos – R\$ 96,99.

Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

À 2^a Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 08 jul. 2025.

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEylwidCI6ImI2N2FmMjNmLWmzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSI9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 08 jul. 2025.